
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.783 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

CRIA O MUNICÍPIO DE PLACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de PLACAS, com área desmembrada do Município de Santarém.

Art. 2º - O Município de PLACAS, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM: Começam na nascente mais meridional do Igarapé Onça, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 03º 48' 38" S e 54º 57' 38" Wgr; deste ponto seguem para jusante pelo curso do Igarapé Onça até sua foz no Igarapé Puraquê, atravessa este para sua margem direita e continua pelas cotas máximas das vertentes direitas do Igarapé Puraquê até o divisor aquário com o rio Curuá-Una, daí seguindo no sentido geral nordeste pelas cotas máximas das vertentes esquerdas do rio Curuá-Una, até alcançar a Cachoeirinha, no citado rio, nas coordenadas geográficas aproximadas 3º 23' 54" S e 54º 28' 23" Wgr; atravessa o rio Curuá-Una para a margem direita e continua pelas cotas máxima de suas vertentes até o seu divisor aquário com o rio Tutuí, nas coordenadas geográficas aproximadas de 3º 24' 01" S e 54º 17' 18" Wgr;

COM O MUNICÍPIO DE URUARÁ: Começam no divisor aquário entre os rios Curuá-Una e Tutuí, nas coordenadas geográficas aproximadas de 03º 24' 01" S e 54º 17' 18" e seguem no sentido geral sul, acompanhando o citado divisor aquário até as cotas máximas das vertentes esquerdas do rio Iirí, nas coordenadas geográficas aproximadas de 04º 13' 55" S e 54º 05' 49" Wgr;

COM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA: Começam nas cotas máximas das vertentes esquerdas do rio Iirí, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 04º 13' 55" S e 54º 05' 49" Wgr e daí, seguem no sentido geral oeste pelas cotas máximas das vertentes esquerdas do rio Iirí, até as coordenadas geográficas aproximadas de 04º 24' 44" S e 54º 50' 32" Wgr;

COM O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS: Começam nas cotas máximas das vertentes esquerdas do rio Iirí, nas coordenadas geográficas aproximadas de 04º 24' 44" S e 54º 50' 32" Wgr e daí, seguindo no sentido geral norte, pelas cotas máximas das vertentes esquerdas do rio Curuatinga e direita do rio Cupari até confrontar a nascente mais meridional do Igarapé Onça, de coordenadas geográficas aproximadas de 03º 48' 38" S e 54º 57' 38" Wgr e daí a citada nascente."

Art. 3º - O Município de PLACAS, ora criado, tem sua sede na atual localidade de PLACAS, que passa à categoria de cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de PLACAS, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 3 de outubro de 1996.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de PLACAS será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Santarém, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o Município de PLACAS integrará a Comarca Judiciária de Santarém.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município, ora criado, passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Santarém, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do município de PLACAS, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de PLACAS, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo de tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Santarém, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Santarém, que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de PLACAS, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de PLACAS reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Santarém.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de PLACAS, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Santarém, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a lotação de recursos orçamentados para fazer às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTE DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTES

Secretária de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ